



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº 170/2015 – PMMC/CI

A Sra. Célia Maria de Andrade Henn, brasileira, viúva, inscrita na OAB/PA nº 7396, responsável pelo Controle Interno do Município de Mojuí dos Campos Estado do Pará, nomeada nos termos do Decreto Municipal 131/2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que após análise referente à Carta Contrato nº 010/2013-SEMG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria em Tecnologia de informações, fornecendo soluções em softwares administrativos para área tributária, financeira patrimonial e pessoal, em atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMG, assim discriminados:

CARTA CONTRATO	Nº010-2013-SEMG
OBJETO	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE IINFORMAÇÕES FORNECENDO SOLUÇÕES EM SOFTWARES ADMINISTRATIVOS PARA AS ÁREEAS TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E PESOAL
CONTRATADA	AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
VALOR	R\$ 28.000,00
VIGENCIA	07/02/2013 A 31/12/2013
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0101-Sec. Mun. Gestão Administrativa 04.122.0002.2.005-Man. atividades da SEMG 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
DATA ASSINATURA	07-02-2013

com base nas regras previstas pela Lei nº 8.666/93 em especial ao art. 55 e demais instrumentos legais correlatos, declara, que o mesmo encontra-se revestido de formalidades legais e que não emite nenhum julgamento inerente à Nota de Empenho do mesmo.

Declara, por fim, que a nomeação do responsável pelo controle interno somente ocorreu em 03 de novembro de 2015, período esse posterior à data da contratação no ano de 2013, sendo submetido a apreciação do controle interno em razão de termo da necessidade de ser inseridas informações no Mural de Licitações TCM. Informo estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Desta forma,, esse órgão manifesta-se favorável à sua aprovação, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará

Mojuí dos Campos (PA), 07 de dezembro de 2015

Célia Maria de Andrade Henn
Controle Interno do Município
Decreto nº 131/2015